



LEI N.º 1.516/2007, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE.**

O Povo de Santana do Jacaré, pela Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Municipal, com o objetivo de prestigiar a juventude santanense, o dia Municipal da Juventude, prestando-lhes merecida homenagem.

Art. 2º - O dia Municipal da Juventude será celebrado no primeiro domingo de dezembro, iniciando-se no corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 13 de
novembro de 2007.**


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal